

Projeto de Lei CM N° ----- /2023

Projeto de Lei CM n° __/2023 que não considera crime poda ou corte de árvore em logradouros públicos ou propriedades privada quando o órgão ambiental não atender em tempo hábil pedido de supressão em face da possibilidade de ocorrência de acidente.

A Câmara Municipal decreta:

Art. 1º - Esta lei altera a Lei nº 9789 de 21 de dezembro de 2015 que, “Dispõe sobre a forma de compensação decorrente do pedido de autorização e licenciamento ambiental, a reparação ambiental decorrente de infração ambiental no Município de Santo André, e dá outras providencias”, para não considerar crime poda ou corte de árvore em logradouros públicos ou propriedades privada quando o órgão ambiental não atender em tempo hábil pedido de providências em face da possibilidade de ocorrência de acidente.

Art. 2º - O Art. 41 da Lei 9.789 de 21 de dezembro de 2015, infrações e penalidades, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 41 -

§ “1º Não incorre em crime a poda ou o corte de árvore quando o órgão ambiental responsável não atender em um prazo de 30 (trinta) dias o requerimento solicitando o corte ou a poda em face da possibilidade de ocorrência de acidente.”.

§ 2º. – É necessário comprovar ao setor público, o dano causado ou doença ou qualquer outro motivo que justifique a poda ou corte da árvore.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2023.

CARLOS FERREIRA

Vereador



JUSTIFICATIVA

Esse projeto altera a legislação que regula a poda de árvores no município de Santo André, a fim de que seja feita de forma rápida e adequada diminuindo a burocracia administrativa.

Visa flexibilizar e agilizar as regras para poda e remoção de árvores localizadas nos logradouros públicos municipais que por doença ou outro motivo relevante possam vir a ameaçar a vida e a integridade física das pessoas ou causar dano ao patrimônio público ou privado.

Agora, é permitida a retirada das árvores que impedem a circulação nas calçadas ou que estejam causando dano ao município seja por forma direta ou indireta. Apesar da grande importância das árvores para a qualidade do ar, o controle da temperatura e a absorção das águas pluviais, muitas vezes elas podem trazer grandes riscos para as pessoas.

É muito frequente, em nossa cidade, a queda de árvores sobre automóveis, edifícios, fiações elétricas e até mesmo pessoas nos dias de vendavais, com muita chuva e muito vento, tão comuns nos meses de primavera e de verão.

Muitas árvores com mais de cinquenta anos estão ocas e enfraquecidas, correndo o risco de desabar quando da ocorrência de um temporal mais forte.

Diante de tal problema, torna-se urgente que sejam ampliados e agilizados os procedimentos relativos às podas e remoções de árvores que estejam em condições tais que, se tornam uma ameaça à população.

O presente projeto visa também estimular uma arborização apropriada à realidade do município, fornecendo diretrizes no que tange a arborização racional nas próximas décadas.

Sala das Sessões, em 14 de Março de 2023.

CARLOS FERREIRA
Vereador

